CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

26 a 30 de Setembro de 2016

FEDERAL **4**

1. Conselho mantém autuação bilionária 4
2. Projeto concede incentivos tributários para o reúso de água 4
3. Desoneração da folha e Lei da Informática estão na mira da Receita Federal 5
4. Decreto altera processo administrativo fiscal 5
5. Abear espera para até 5ª-feira resposta favorável da Receita sobre leasing de aviões6
6. Devedores do Simples Nacional estão na mira do fisco 7
7. Repatriação de ativos no exterior e caixa dois 9
8. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Autopeças - Ex-tarifários - Alterações 10
9. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Bens de Informática e Telecomunicação (BIT) - Ex-tarifários - Alterações 11
10. Ajuste fiscal será gradual, mas duro, afirma Mansueto 11
11. Auditores da Receita paralisam atividades em portos de Belém e Barcarena 12
12. Empresários pedem ao governo que eleve de 0,1% para 5% alíquota do Reintegra . 13
13. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Bens de Capital - Ex-tarifários - Alterações 14
14. Alíquota do Reintegra será elevada para 2% em 2017 15
15. STF inicia julgamento de recurso sobre imunidade tributária de livro eletrônico 15
16. Ministro da Fazenda descarta aumento de impostos para 2016 16
17. Estados avaliam cobrar impostos sobre bens e recursos repatriados 18
18. Proposta permite doação para fundos de criança e idoso no ato de apuração do IR devido 19
19. Produto de combate a epidemia poderá ter isenção tributária durante surto 20

ESTADUAL **20**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

20. Associação questiona normas que elevam alíquota de ICMS de produtos supérfluos 20

21. CONFAZ - ICM e ICMS - Parcelamento e anistia - Redução de juros e multas e serviço de transporte - Ratificação 21

22. MA - ICMS - Crédito presumido - Programa Mais Empregos - Regulamentação 21

23. MT - Tributos - Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT - Regulamentação 21

24. Goiás – Período de solidariedade é incluído no sistema do auto de infração 22

25. Pernambuco lança programa de recuperação de créditos tributários 22

26. Empresas pedem fim da cobrança de ICMS sobre passagens de ônibus 23

27. CONFAZ - ICMS - RJ e SP - Produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano - Alterações 24

28. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Alteração 24

29. CONFAZ - ICMS - AM e SC - Zona Franca de Manaus e armazém geral - Procedimentos - Prazo - Alterações 24

30. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Alteração 25

31. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador - Alteração 25

32. CONFAZ - ICMS - GO - Parcelamento - Procedimentos administrativos - Autorização 25

33. CONFAZ - ICMS - Parcelamento - Recuperação judicial - Alterações 25

34. CONFAZ - ICMS - SC - ICMS - Serviço de comunicação - Anistia de multas e juros - Autorização 26

35. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Ressarcimento - Emissão de NF-e - Alteração 26

36. CONFAZ - ICMS - ECF - Administradoras de cartão de crédito ou de débito - Obrigações - Alterações 26

37. CONFAZ - ICMS - Diferimento - Desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio - Alterações 27

38. CONFAZ - ICMS - AC - Parcelamento - Débitos - Alterações 27

39. CONFAZ - ICMS - RR - Programa de Recuperação de Créditos Tributários - Instituição 27

40. CONFAZ - ICMS - Crédito outorgado - Investimentos em infraestrutura - Exclusão de SC 28

41. CONFAZ - ICM e ICMS - PE - Programa especial de recuperação de créditos tributários - Autorização 28

42. CONFAZ - ICMS - DF - Operações e prestações destinadas a consumidor final - Diferencial de alíquotas - Prazo - Alterações 28

43. Confaz edita nova regra para ressarcimento de ICMS-ST 28

44. CE - ICMS - Substituição tributária - Regime especial - Concessão e renovação - Atacadista - Disposição 29

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

45. CE - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - Contribuição - Incentivos fiscais - Alteração 30

46. PR - ICMS - Antecipação - Desconto - Condições e outros - Republicação 30

47. Em Goiás mudança no ICMS do frete é adiada 31

MUNICIPAL 31

48. Planos de saúde perdem disputa tributária 31

49. STF derruba lei que reduzia base de cálculo do ISS 32

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Conselho mantém autuação bilionária

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve, por uma questão processual, uma autuação bilionária recebida pela Caoa, referente a Imposto de Renda (IRPJ) sobre incentivo fiscal entre os anos 2007 e 2010. A empresa contestava intimação recebida por carta, alegando que deveria ter sido comunicada de decisão de delegacia de julgamento da Receita Federal por meio eletrônico.

A Caoa tentava, na Câmara Superior, reformar decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção. Ao admitir a intimação por carta, os conselheiros não conheceram recurso apresentado em prazo posterior a 30 dias, conforme o Decreto nº 70.235, de 1972. A autuação é de R$ 1,09 bilhão (valor histórico).

Em sua defesa, a companhia alegou que optou pela intimação por via eletrônica, mas recebeu carta sobre a decisão. Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que a opção pelo domicílio eletrônico não invalida o postal e que "o contribuinte precisa estar atento a todas as vias".

Prevaleceu no julgamento o voto da relatora, Cristiane Silva Costa, representante dos contribuintes. Segundo ela, o Decreto nº 70.235, de 1972, não estabelece prioridade entre as formas de intimação. Além disso, a própria norma autoriza a existência de dois domicílios – um postal e um eletrônico.

A decisão forma um importante precedente, segundo a advogada Daniela Floriano, do Rayes e Fagundes Advogados Associados. Até o julgamento, predominava entre os advogados o entendimento de que o domicílio eletrônico tinha prioridade nos casos em que o contribuinte havia optado por ele.

"Temos diversos casos em que a Receita intima por via postal e eletrônica. Contamos pelo menor prazo", disse a advogada. A expectativa era que o Carf decidisse pela prioridade da citação eletrônica, segundo Daniela. "Não há segurança nenhuma para o contribuinte."

O advogado da empresa, Roberto Quiroga, do escritório Mattos Filho Advogados, afirmou, ao fim do julgamento, que pretende aguardar a publicação do acórdão para decidir se irá recorrer no Carf, por meio de embargos, ou levar a discussão à Justiça. A Caoa informou que não foi julgado o mérito e reforçou que recorrerá da decisão.

2. Projeto concede incentivos tributários para o reúso de água

Fonte: Agência Senado

Projeto (PLS 12/2014) em análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) concede incentivos tributários para estimular o reuso de águas servidas em todo o território nacional. A água de reuso ou servida é aquela que já foi utilizada em atividades humanas e pode ser novamente usada em processos que não demandam água potável, como irrigação, resfriamento

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

de máquinas e lavagem de equipamentos industriais. O senador Reguffe (Sem Partido-DF) ressalta que a falta de ações de educação para o consumo consciente e a ausência de planejamento para os períodos de seca colocaram Brasília sob ameaça de racionamento de água. A reportagem é de Ana Beatriz Santos, da Rádio Senado.

3. Desoneração da folha e Lei da Informática estão na mira da Receita Federal

Fonte: It Forum 365

Cerca de 300 incentivos fiscais em vigor hoje estão na mira da Receita Federal como parte de um estudo que servirá como base para o primeiro pacote tributário do presidente Michel Temer. Um deles é a desoneração da folha de pagamento, que adotada em 2011, foi alterada no ano passado. Com a mudança, empresas que recolhiam 2% do faturamento para a contribuição da previdência de seus funcionários passaram a pagar 4,5% da receita.

Caso medidas nos incentivos fiscais sejam canceladas ou modificadas, podem gerar cerca de R$ 15 bilhões para os cofres públicos a partir de 2017, segundo estimativas iniciais. As informações são do jornal Folha de S. Paulo.

De acordo com a publicação, o Ministério da Fazenda pretende criar uma força-tarefa com os diversos ministérios para calcular a efetividade da desoneração e de outros programas.

Entre outros temas que serão alvo de investigação estão a Lei de Informática e os descontos de IPI para fabricantes de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Também estão na mesa discussões sobre PIS e Cofins.

Ainda não há uma decisão clara sobre a revisão dos incentivos. Segundo um assessor presidencial ouvido pela Folha de S. Paulo, o ideal é que todo e qualquer tipo de incentivo seja distribuído para todos os setores da sociedade. A reportagem, no entanto, alerta que as exceções estão nas áreas estratégicas para o País, como inovação.

4. Decreto altera processo administrativo fiscal

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

O governo federal publicou na sexta-feira o Decreto nº 8.853, que altera o processo administrativo fiscal. A norma estabelece que as soluções de consulta têm que ser analisadas em um prazo máximo de 360 dias. Porém, traz a possibilidade de os pedidos serem analisados em qualquer região fiscal, o que pode trazer insegurança aos contribuintes, segundo advogados.

Pela norma, as soluções de consulta passam a ser analisadas pela unidade central da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela unidade descentralizada. Até então, eram analisadas pela unidade regional com jurisdição sobre o domicílio tributário.

Com a alteração, segundo Adolpho Bergamini, do escritório Bergamini Colucci Advogados, pretende-se seguir o modelo adotado pelas delegacias regionais de julgamento (DRJs), pelo qual um contribuinte de São Paulo, por exemplo, pode ter seu caso analisado em qualquer unidade do país.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O modelo, acrescenta o advogado, pode trazer insegurança por poder gerar entendimentos diferentes para contribuintes de um mesmo Estado. "Isso pode trazer problemas até concorrenciais, se as companhias forem do mesmo setor", diz.

Bergamini lembra que há recurso para que a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) analise entendimentos divergentes entre unidades da Receita Federal e defina uma questão. Porém, não tem efeito suspensivo. "Enquanto isso, contribuintes do mesmo local terão entendimentos diversos, o que é um problema", afirma o advogado.

Outro ponto que preocupa os especialistas é o que estabelece a compensação automática (de ofício) pela Receita Federal de créditos com débitos fiscais sem garantia ou inscritos na dívida ativa. A mudança está no parágrafo único do artigo 118.

O texto estabelece que "na hipótese de haver débito em nome do sujeito passivo, não parcelado ou parcelado sem garantia, inclusive inscrito em Dívida Ativa da União, o valor da restituição ou do ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito".

Segundo o advogado Marcelo Bolognese, do Bolognese Advogados, a mudança preocupa porque dívidas em parcelamento ordinário, que não exige garantia, poderão agora ser incluídas nesse encontro de contas. "O contribuinte não é obrigado a aceitar essa compensação, já que está pagando as parcelas mensais e tem o direito de receber seus créditos", diz.

O advogado afirma ter a mesma preocupação com relação a valores inscritos na dívida ativa, já que estão a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e não da Receita Federal.

Por outro lado, a lei deixou mais claro que o prazo de 360 dias também vale para as soluções de consulta. "A Receita tem demorado de dois a três anos para analisar esses pedidos", afirma Bolognese. Para a advogada Maria do Socorro Costa Gomes, sócia do Escritório Pace & Gomes Sociedade de Advogados, "essa previsão deve dar mais agilidade aos pedidos dos contribuintes".

A norma ainda trouxe a possibilidade de o contribuinte requerer anualmente a avaliação dos bens arrolados por perito indicado pelo próprio órgão de registro. A ideia é identificar bens que foram valorizados no período e evitar o excesso de garantia. Essa avaliação será paga pelo contribuinte, segundo o parágrafo 3º do artigo 44.

5. Abear espera para até 5ª-feira resposta favorável da Receita sobre leasing de aviões

Fonte: Reuters
Por Paula Arend Laier

A Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) espera um parecer favorável da Receita Federal entre quarta e quinta-feira para o pleito da entidade nos contratos de leasing feitos na Irlanda, que foi incluído na lista de paraísos fiscais.

Mais cedo neste mês, a Receita Federal incluiu a Irlanda numa lista de quatro países que oferecem vantagens tributárias que considerou indevidas. Na prática, isso faria com que essas operações de leasing de aviões feitas lá, hoje isentas de impostos, ficassem sujeitas a uma alíquota de 25 por cento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"No momento, nós realmente acreditamos que...esse filme terá um final feliz", disse o presidente da entidade, Eduardo Sanovicz, citando o tom da reunião com o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, na semana passada.

"Claramente, ele nos disse que em nenhum momento quis gerar algum tipo de problema para aviação brasileira. Entendemos que fomos atingidos por um efeito colateral, estamos confiando nessa avaliação e temos 24 horas para ver se confirma ou não."

Os comentários foram feitos em coletiva à imprensa sobre o desempenho do setor aéreo em agosto.

Ele disse que pediu para a Receita emitir esclarecimento sobre a instrução normativa que enquadra essas operações, para mantê-las isentas de impostos sobrepondo-se aos efeitos da lista que definiu os paraísos fiscais.

Segundo a Abear, se isso não for feito, haveria um custo adicional de 1 bilhão de reais para as quatro companhias aéreas no país. A entidade calcula que mais da metade dos contratos de leasing de aeronaves do Brasil tenha sido feita na Irlanda.

"Entendemos que não faz sentido no meio do caminho, com contratos em vigor, no meio do ano, sem que nenhuma empresa tenha provisionado ou se preparado para isso, você acrescentar um custo deste tamanho ao sistema", disse.

No caso de uma resposta negativa da Receita, Sanovicz disse que as empresas aéreas se reunirão imediatamente para definir o assunto. "Estamos pensando em alternativas, mas ainda não há decisões finais das empresas", disse.

6. Devedores do Simples Nacional estão na mira do fisco

Fonte: Diário do Comércio

A Receita Federal notificou 668.440 empresários optantes do Simples Nacional que possuem débitos no valor total de R$ 23,8 bilhões. As notificações foram enviadas diretamente para as caixas postais eletrônicas dos contribuintes inadimplentes, onde será possível visualizar a relação de dívidas, previdenciárias ou não, incluindo os débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Neste ano, em vez de usar os Correios, o fisco vai enviar as notificações com a relação de dívidas pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), que devem ser acessadas no Portal do Simples Nacional por todas as empresas, com exceção dos microempreendedores individuais (MEIs).

Com a caixa postal fiscal, os empresários com débitos em aberto, em tese, poderão ganhar um prazo maior para quitar as dívidas e manter a condição de enquadramento no regime para o próximo ano.

Antes, era preciso saldar a dívida ou optar pelo parcelamento em até 30 dias a partir do recebimento da notificação em papel.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Com o uso da notificação eletrônica, o prazo de 30 dias passa a ser contado a partir do dia útil seguinte ao da consulta à caixa postal. As notificações ficarão por 45 dias no domicílio eletrônico, ou seja, até o dia 9 de novembro.

Caso a empresa não acesse a relação dos débitos em aberto até essa data, os 30 dias para a regularização são contados a partir desta data. Assim, o prazo final para a regularização dos débitos vence no dia 9 de dezembro.
As empresas que ainda não consultaram o DTE, devem acessar o portal e cadastrar até três números de celulares, três endereços de e-mails e uma palavra chave.

Essas exigências visam garantir a autenticidade das mensagens enviadas por SMS e correio eletrônico pela Receita ao contato registrado.

O acesso ao e-CAC (centro virtual de atendimento) pode ser feito por meio de certificação digital ou, para quem ainda não o possui, código de acesso, que é gerado no próprio portal.

A consultora tributária da King Contabilidade, Elvira de Carvalho, recomenda às empresas com débitos não expressivos a regularizar a situação com o fisco o quanto antes, de preferência à vista.

“O contribuinte também pode ingressar no parcelamento tradicional de 60 meses, sem o perdão de multas e juros”, afirma.

De acordo com ela, existe uma expectativa de um novo Refis, parcelamento especial com redução de multas e juros, para as empresas do Simples, ainda em discussão no Congresso Nacional.

“Os contribuintes com débitos mais antigos e com valores mais expressivos e que não têm condições financeiras para regularizar a situação agora, poderiam se beneficiar desse parcelamento. Mas é um risco, pois não sabemos se será aprovado ainda neste ano”, alerta.

MEI TAMBÉM ESTÁ NA MIRA DO FISCO

Os microempreendedores individuais (MEIs) também devem ficar atentos com possíveis débitos com a Receita Federal ou a não entrega da declaração anual.

Em maio deste ano, Receita publicou a Resolução 36, estabelecendo as regras para o cancelamento da inscrição, que deve ser processada até o final do ano e prevê a publicação das empresas excluídas no portal do empreendedor.

De acordo com a resolução, podem ter a inscrição cancelada os MEIs que deixarem de entregar a declaração anual nos dois últimos exercícios e estão inadimplentes em todas as contribuições mensais.

Segundo a assessoria de comunicação da Receita Federal em São Paulo, as ações de cancelamento das inscrições ainda estão em fase de levantamento de dados.

Para evitar o cancelamento, é preciso pagar pelo menos um DAS (guia de pagamento) de uma das competências dos últimos dois anos ou apresentar uma das declarações em atraso.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Desde maio deste ano, os escritórios do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em São Paulo, oferecem aos microempreendedores, além de orientação e consultoria tradicionais, serviços de atendimento mais efetivos, o que inclui auxílio direto na formalização e a impressão de guias de pagamento, incluindo as atrasadas.

"Quando o MEI não possui condições de quitar todo o montante em atraso, orientamos a pagar pelo menos a guia mais recente para que ele não perca a sua condição de segurado do INSS", explica o gerente de projetos Filipi Rubim.

O ideal, entretanto, para colocar em dia a situação com o fisco é manter um planejamento de dois pagamentos mensais, o que inclui a DAS mais recente e uma mais antiga.

"Dessa forma, gradativamente, os débitos de um ano, por exemplo, serão zerados por um prazo de um ano", diz.

De acordo com os dados mais recentes da Receita Federal, em abril deste ano, mais da metade dos MEIs no Brasil tinham pelo menos um débito em aberto.

7. Repatriação de ativos no exterior e caixa dois

Fonte: Valor
Por Edison Fernandes

Grande parte dos interessados em regularizar seus ativos no exterior, valendo-se do que veio a chamar de Lei da Repatriação, tem como origem dos recursos "eventos não escriturados", seja na declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), seja na contabilidade da pessoa jurídica. Seriam, então, recursos do que se convencionou denominar de "caixa 2".

Os exemplos são inúmeros: venda de imóvel localizado no Brasil, mas com parcela do pagamento recebido diretamente no exterior, prestação de serviços para empresas estrangeiras com o pagamento realizado também diretamente no exterior etc. Em alguns casos, de imediato, poderíamos supor a regularidade dos recursos, como no caso de recebimento de herança. Porém, muitas vezes, o falecido deixou recursos que não estavam regularizados, o que levou os herdeiros a não incluir nos documentos da sucessão e da partilha.

Como é sabido, o "caixa 2" por si só seria fato identificado como ausência de pagamento de imposto, podendo ser punido com o crime de sonegação fiscal. Considerando que o pagamento do imposto supostamente sonegado, antes da ação penal correspondente, exclui a responsabilidade criminal do contribuinte, muitos dos interessados na Lei de Repatriação entenderam ser o suficiente declarar os recursos irregulares no exterior e recolher o respectivo imposto com atualização monetária (sem juros, devido à reconhecida denúncia espontânea) como forma de evitar o crime de sonegação fiscal.

Especificamente no caso de recursos no exterior, haveria ainda dois outros fatos criminais envolvidos. O crime de evasão de divisas – remeter ou manter recursos no exterior não declarados – e o crime de lavagem de dinheiro. Neste segundo caso, seria enquadrada a solução, pensada por alguns interessados, de gastar integralmente os recursos irregulares (sob diversas formas, como inclusive foi noticiado pela imprensa).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O importante da Lei de Repatriação, então, é a anistia aos mencionados crimes e a outros, expressamente arrolados no texto legal.

Acontece que essa lei abrange somente o "caixa 2" praticado por – vamos dizer assim – agentes privados, quer pessoas físicas, quer pessoas jurídicas. A lei exclui nominalmente os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, o respectivo cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau (avôs, irmãos e netos) ou por adoção, que assim o eram na data da publicação da lei (14 de janeiro).

Ou seja, os agentes públicos não podem aproveitar a anistia da Lei de Repatriação. O que tem como principal fundamento o princípio da moralidade pública, inscrito de modo expresso no artigo 37 da Constituição Federal.

Com isso, em razão do texto literal da Carta Magna brasileira, fica claro que o "caixa 2" de funcionários públicos, incluídos aí os de cargo eletivo (políticos), não pode ser anistiado, seja pela Lei de Repatriação, seja por alguma lei de natureza eleitoral.

8. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Autopeças - Ex-tarifários - Alterações

Fonte: Checkpoint

A Resolução Camex nº 80/2016 alterou a lista de autopeças constante nos adendos I e II da Resolução Camex nº 116/2014 para incluir novos Ex-tarifários, com alíquota do Imposto de Importação de 2%.

Dentre os produtos mencionados, destacam-se: a) 8483.30.10 - Ex 001 (mancal de encosto axial de alta precisão (paralelismo de 0,005mm), fabricado através de processo de estampagem especial "fine blanking" e/ou usinagem dos canais de lubrificação de óleo); b) 8532.22.00 - Ex 002 (capacitor Eletrolitico com encapsulamento em alumínio próprio para montagem em superfície SMD através de reflow ou montagem press fit.); c) 8412.21.90 - Ex 042 (conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira equipado com um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low); d) 8413.50.10 - Ex 024 (bomba dupla de pistões axiais, de fluxo variável, para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal máxima de 400bar).

O presente ato também incluiu, com vigência de 12 meses, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8708.40.19 - Ex 004 (caixas de transmissão semiautomáticas para tratores de aplicações agrícolas, controladas eletro-hidraulicamente), com alíquota do Imposto de Importação de 2%, no adendo II da Resolução Camex nº 116/2014.

Por fim, referido ato alterou a descrição dos seguintes Ex-tarifários, incluídos pelas Resoluções Camex nº (s) 49/2016 e 23/2016 e descritos na lista de autopeças constante no adendo I da Resolução Camex nº 116/2014:

a) 8414.90.39 - Ex 010 (placa inclinada em alumínio alto silício, forjado a quente, tratado termicamente, usinado com grau de precisão mecânica de 10 mícron e com tratamento de tribologia (com estanho + molibidênio e anodizado + molibidênio), suportando temperaturas entre -40°C e 150°C e rotação de até 11.000rpm.), com alíquota do Imposto de Importação de 2%;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

b) 8407.34.90 - Ex 010 (motor transversal bicombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 141-170 kW e Torque: 280-350 Nm para automóveis e comerciais leves.), com alíquota do Imposto de Importação de 2%.

9. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Bens de Informática e Telecomunicação (BIT) - Ex-tarifários - Alterações

Fonte: Checkpoint

A Resolução Camex nº 81/2016 fixa em 2%, de 28.9.2016 até 30.6.2018, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação (BIT), na condição de Ex-tarifários, das mercadorias descritas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Dentre os produtos mencionados, destacam-se:

a) 8517.62.59 - Ex 034 (matrizes de roteamento e monitoramento de sinais de radiofrequência para operação na faixa de 850 a 2250MHz, com capacidades de até 128 entradas x 128 saídas);
b) 8517.69.00 - Ex 001 (equipamentos de intercomunicação digital, com 21 ou mais estações de comunicação remotas, contendo matriz central de áudio, para uso exclusivo em radiodifusão.);
c) 8543.70.99 - Ex 149 (misturadores digitais de áudio com 8 entradas ou mais, com conexões de entrada e saída analógica e processamento de áudio DSP ("Digital Signal Processors"), capazes de se interligarem a um equipamento de processamento de dados.);
d) 8543.70.99 - Ex 148 (sistemas para ajustes e calibrações automáticas em câmeras de vídeo e sensores de posição instaladas em carroceria de veículos, com capacidade de calibração de até 40 veículos/hora e tensão de 220V).

Citado ato também fixou em 2%, de 28.9.2016 até 30.6.2017, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Ex-tarifários: a) 8537.10.20 - Ex 018 (sistemas de controle de ar-condicionado de unidades metroviárias, constituídos por painel de energia e painel controle); b) 8537.10.20 - Ex 013 (sistemas de controle de ventilação e ar-condicionado de cabines de unidades metroviárias); c) 8537.10.20 - Ex 014 (sistemas de controle de ventilação e ar-condicionado de vagões para passageiros de unidades metroviárias).

10. Ajuste fiscal será gradual, mas duro, afirma Mansueto

Fonte:. Reuters

O secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Mansueto Almeida, afirmou nesta quarta-feira que o ajuste fiscal proposto por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que limita as despesas do governo à inflação do ano anterior será gradual, porém duro.

Segundo o secretário, o relator do projeto Darcísio Perondi (PMDB-RS) deverá apresentar o relatório sobre a PEC já na segunda-feira.

"O ajuste será muito gradual, e o mercado já aceita que seja gradual", afirmou Mansueto, que participou via Skype de um debate promovido pela Fundação Getulio Vargas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Ele é um ajuste duro porque estamos em um país em que, nos últimos 25 anos, a despesa primária cresceu 6 por cento acima da inflação em todos os anos", afirmou.

Se a PEC dos gastos for aprovada, o objetivo do governo é que o Brasil volte a ter um superávit primário a partir de 2019. Neste ano, o déficit primário do setor público consolidado deverá ser de 163,9 bilhões de reais, o equivalente a 2,6 por cento do Produto Interno Bruto (PIB).

Mansueto também defendeu a estratégia do governo de não enviar ao mesmo tempo a PEC do teto dos gastos e a reforma da Previdência.

Para o secretário, se o governo Michel Temer decidisse enviar ao Congresso uma ampla reforma com várias frentes, a chance de aprovação seria pequena.

"O timing político é diferente do que os economistas desejam", afirmou. "Se for tentar modificar tudo de uma vez, não se consegue nada. Essas coisas têm de ser discutidas com a sociedade. As pessoas só podem aceitar as mudanças se elas começarem a entender como são as regras em outros países."

Embora acredite na estratégia de fatiamento das reformas, o secretário defendeu uma rápida mudança da Previdência.

"A regra da PEC do teto dos gastos vai necessitar de uma reforma da Previdência que já está atrasada. O Brasil está enfrentando um processo rápido de envelhecimento", disse.
"Em 30 anos o números de pessoas inativas e idosas via triplicar no Brasil", completou.

11. Auditores da Receita paralisam atividades em portos de Belém e Barcarena

Fonte: Radio Agência Nacional

Os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil paralisaram as liberações de mercadorias nos portos de Belém e Barcarena, no Pará.

A ação faz parte de uma mobilização nacional para cobrar a aprovação do Projeto de Lei 5.864/16 , que trata da valorização do cargo de auditor fiscal e do reajuste salarial da categoria.

Um acordo firmado com o governo, no ano passado, previa o reajuste de 21,3% a ser pago em quatro parcelas.

A primeira, de 5,5% em agosto deste ano, e as demais parcelas nos meses de janeiro de 2017, 2018 e 2019. Mas, segundo o auditor Iranilson Brasil, os servidores ainda não receberam o reajuste.

Ainda de acordo com o auditor, por causa da paralisação os serviços no aeroporto e no porto de Belém e no Porto do Conde, em Barcarena, um dos maiores do Brasil, estão prejudicados.

Os trabalhos da aduana devem voltar ao normal na sexta-feira (30). O projeto de lei que trata da carreira dos auditores deve ser debatido em audiência pública, na próxima semana, na Câmara dos Deputados.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Em nota, a Receita Federal informou que não vai se manifestar.

12. Empresários pedem ao governo que eleve de 0,1% para 5% alíquota do Reintegra

Fonte: Agência Brasil

Entidades empresariais pediram hoje (28) a elevação da alíquota do Reintegra para 5%, em 2017, aos ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Marcos Pereira.

Atualmente em 0,1%, a alíquota do programa subirá para 2% em 2017 e poderá ser de 3% em 2018. O Ministério da Fazenda sinalizou, durante a audiência, que não deverá fazer alterações na legislação, informaram fontes do MDIC, mas não descartou avaliar um estudo apresentado pelos empresários com as justificativas para a elevação da alíquota.

O Reintegra é o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. O programa reembolsa créditos tributários ao exportador. De acordo com o MDIC, o regime objetiva reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas cadeias de produção dos bens manufaturados exportados.

“Nosso pleito já é antigo, mas é a primeira vez para este novo governo considerar a questão de trazer competitividade para a indústria nacional. Ou seja, fazer com que a indústria nacional não exporte impostos justamente com seus produtos”, disse José Velloso, presidente executivo da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (Abimaq).

Política de desoneração

O regime é a principal política de desoneração no âmbito do comércio exterior, trazendo vantagens econômicas efetivas, pois o benefício fiscal somente é concedido na medida em que as empresas apresentem resultados reais, ou seja, após serem efetivadas as vendas ao mercado externo, segundo o MDIC.

Os exportadores podem utilizar os valores do Reintegra para compensar débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal ou, então, solicitar a quantia em espécie. Para isso, as empresas atestam à Receita Federal o cumprimento pelo produto exportado dos requisitos estabelecidos, inclusive quanto ao limite de conteúdo importado.

O processamento dos créditos do Reintegra é realizado trimestralmente pelo sistema eletrônico da Receita Federal Per/Dcomp mesmo nos casos de reintegração em espécie.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

13. Comércio Exterior - Imposto de Importação - Bens de Capital - Ex-tarifários - Alterações

Fonte: Checkpoint

Por meio da Resolução Camex nº 91/2016 foi fixada em 2%, de 29.9.2016 até 30.6.2018, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Capital (BK), na condição de Ex-tarifários.

Dentre os produtos mencionados, destacam-se: a) 8479.89.99 - Ex 147 (equipamentos de montagem dos parafusos do gerador de gás para acionamento de bolsas de ar ("airbag") de veículos automotores); b) 8464.10.00 - Ex 030 (cortadores para cerâmica, porcelanato, mármore e granito do tipo portátil, acionados eletricamente, utilizados na construção civil); c) 8438.80.90 - Ex 077 (máquinas compactas e automáticas para processamento de alimentos e bebidas por pressão hidrostática de até 6.000bar, com cilindro horizontal com capacidade compreendida entre 50 e 600 litros); d) 8479.89.11 - Ex 074 (máquinas para fabricação de comprimidos de medicamentos, tipo compressora para amostras galênicas ou pequenos lotes, utilizadas para pesquisa e desenvolvimento); e) 8422.30.21 - Ex 042 (máquinas automáticas para empacotamento de café torrado e moído a vácuo, para pacotes com pacotes com formato de 250 e 500g); f) 8423.30.11 - Ex 017 (máquinas automáticas para pesagem, classificação por faixas de peso e transferência, entre etapas do processamento, de frangos resfriados inteiros); g) 8422.30.29 - Ex 353 (máquinas automáticas para formar, encher, fechar e aplicar tampas em embalagens do tipo "pouches"); h) 8422.40.90 - Ex 640 (máquinas automáticas horizontais tipo "form-fill&seal", para envasar e embalar sabonetes líquidos em embalagens flexíveis individuais do tipo autossustentável a partir de bobinas de filmes termosseláveis); i) 8481.10.00 - Ex 011 (válvulas reguladoras de pressão e vazão, para utilização em poços de petróleo e gás em águas profundas de até 3.000m, capaz de suportar uma pressão de trabalho de até 15.000psi); j) 8453.10.90 - Ex 076 (máquinas para estirar e enxugar couros com um mangote de feltro ou cilindro aquecido); k) 9030.84.90 - Ex 015 (medidores de relação de transformadores, trifásicos e automáticos, para teste de transformadores de potência, distribuição e instrumentos).

O presente ato fixa também em 2%, de 29.9.2016 até 30.6.2017, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes BK, na condição de Ex-tarifários: a) 8415.82.90 - Ex 001 (equipamentos de ar condicionado para climatização de trens metroferroviários); b) 8439.20.00 - Ex 008 (máquinas para produção de papéis sanitários, utilizando 100% de fibras curtas (eucalipto) com largura útil igual ou superior a 5.500mm e velocidade máxima de projeto de 2.100m/min).

Por fim, foram alterados diversos Ex-tarifários publicados anteriormente, conforme descrito no Ato Normativo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

14. Alíquota do Reintegra será elevada para 2% em 2017

Fonte: Portal do Planalto

O Conselho da Câmara de Comércio Exterior (Camex) decidiu manter a previsão de elevar a alíquota do Reintegra para 2% em 2017 e para 3%, em 2018. A decisão foi anunciada pelo ministro das Relações Exteriores, José Serra, nesta quarta-feira (28), após reunião no Palácio do Planalto.

O Reintegra é o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Pela legislação, o Reintegra pode devolver parte do faturamento de exportações de bens manufaturados como compensação por impostos indiretos cobrados na cadeia de produtos industrializados.

Segundo as entidades que representam as empresas do setor exportador, os beneficiários do Reintegra são responsáveis por 46% dos empregos da indústria de transformação. “A proposta foi feita pelo ministro Marcos Pereira (Mdic) e foi aprovada”, relatou José Serra.

Benefício para exportadores

Mais cedo, Pereira participou de uma reunião com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, para debater o assunto. Ele classificou o aumento da alíquota para 2% como "importante". Essa elevação já está prevista no Orçamento do governo federal para o ano que vem.

O governo também decidiu criar um canal para receber queixar e registrar os problemas que ocorram em investimentos voltados para o setor produtivo. O objetivo é reduzir barreiras e burocracia.

Também será criado um Operador Logístico Internacional para apoiar as micro e pequenas empresas exportadoras. "Como essas empresas não tem capacidade de ter uma estrutura própria para lidar com o comércio exterior, a ideia é criar um operador que possa servir a essas empresas", explicou Serra.

15. STF inicia julgamento de recurso sobre imunidade tributária de livro eletrônico

Fonte: STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou nesta quinta-feira (29) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 330817, com repercussão geral reconhecida, que trata da extensão da imunidade tributária, garantida pela Constituição Federal a livros, jornais, periódicos e ao papel de impressão, aos livros eletrônicos. Na sessão de hoje, foram ouvidos o advogado da empresa recorrida, Elfez Edição Comércio e Serviços Ltda., e osamici curiae. O relator, ministro Dias Toffoli, antecipou que seu voto, a ser lido na próxima sessão, é pelo desprovimento do recurso.

No RE 330817, o Estado do Rio de Janeiro questiona decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que, em mandado de segurança impetrado pela editora, reconheceu a existência da imunidade prevista no artigo 150 (inciso VI, alínea “d”) da Constituição Federal ao software denominado Enciclopédia Jurídica Eletrônica e ao disco magnético (CD ROM) em que

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

as informações culturais são gravadas. O estado sustenta que o livro eletrônico, como meio novo de difusão, é distinto do livro impresso e que, por isso, não deve ter o benefício da imunidade.

Amici curiae

Na sua explanação, a procuradora da Fazenda Nacional Alexandra Maria Carvalho, falando em nome da União, sustentou que a Receita Federal já reconhece a imunidade ao livro eletrônico em si, ou seja, ao software que contém os dados que serão transmitidos. "A tributação federal incide sobre o suporte físico – o CD ROM, o DVD", explicou. "Nesse caso, o suporte não se encaixa na previsão constitucional de imunidade dada ao papel". Segundo a procuradora, a imunidade ao papel foi criada na Constituição de 1946 para evitar a censura e o controle da imprensa e da produção editorial, em reação ao período ditatorial do Estado Novo, e não para disseminar a cultura. "Não é razoável que se estenda essa imunidade, que tem origem política, a bens que estão sujeitos à política industrial do governo, que tem como escopo o incentivo à produção nacional" afirmou.

O advogado Tiago Conde, representante da Associação Nacional de Editores de Revistas, em contraponto, sustentou que a imunidade assegurada ao livro é uma forma de realização do Estado Democrático de Direito, da liberdade de imprensa e de expressão, e meio de disseminação da cultura e, nessa condição, deve ser interpretada da maneira mais favorável possível. "A tributação do livro eletrônico contraria a finalidade original da imunidade, que é franquear o acesso à cultura de modo geral", afirmou. "Negar a imunidade seria uma grande violação ao princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana, porque um grupo de pessoas com necessidades especiais, que precisam de plataformas eletrônicas, teriam um ônus tributário maior".

A advogada Ana Frazão, falando em nome do Sindicato Nacional dos Editores de Livro, defendeu que a imunidade não pode proteger apenas os livros impressos. "Livro eletrônico é livro", afirmou. "O CD ROM, que é o caso concreto em discussão, não tem nenhuma outra funcionalidade a não ser a de suporte para o conteúdo eletrônico. Ele faz parte do produto final livro eletrônico tanto quanto páginas de papel fazem parte de um livro impresso". Segundo a advogada, a Constituição assegura imunidade ao livro, e não ao livro impresso. "Não há necessidade de fazer qualquer interpretação, basta entender o que é o livro numa sociedade tecnológica", concluiu.

16. Ministro da Fazenda descarta aumento de impostos para 2016

Fonte: Agência Brasil
Por Kleber Sampaio

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, descartou hoje (29) a possibilidade de aumento de impostos para este ano e disse que todas as projeções feitas estão de acordo com a arrecadação prevista. Ele também não acredita que, em 2017, sejam aumentados os tributos, porque, a princípio, isso não é contemplado no orçamento para o ano que vem.

"Neste momento existe uma necessidade de aumento da arrecadação total e acreditamos que parte dela retornará com o Produto Interno Bruto (PIB) voltando a crescer. Além disso, existem as receitas de privatizações e concessões", disse o ministro, após participar de cerimônia de premiação de empresas na capital paulista.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo ele, a prioridade nacional atualmente é controlar a queda da economia, estabilizar, voltar a crescer, investir e criar empregos. “Para isso, estamos tomando providências para o governo deixar de ser um grande absorvedor de poupança da sociedade, controlando o crescimento das despesas públicas. Com isso, haverá maior disponibilidade de recursos para financiamento, crédito e investimento. Não só para o financiamento direto, mas para o doméstico, externo e o consumo que vai gerar aumento da renda emprego e queda da inflação”.

Meirelles afirmou que esse é um trabalho de profundidade que visa dar ao Brasil condições de crescer de forma sustentada por muitos anos. “Os resultados já estão positivos, as expectativas com a economia estão melhorando em todos os setores e o índice de confiança está melhorando. Isso já começa a se refletir na retomada das atividades com alguns setores já crescendo e outros diminuindo a queda. No devido tempo, teremos a volta da criação de empregos e, com isso, o país pode aumentar de forma consistente seu padrão de renda”.

Queda na arrecadação e recessão desde 2014

Meirelles disse que a queda na arrecadação anunciada hoje reflete uma tendência histórica de que mostra que quando o PIB – Produto Interno Bruto – está aumentando a arrecadação cresce e vice-versa. “O que vemos agora é o resultado dessa recessão fortíssima na qual o Brasil entrou no final de 2014. Estamos na maior recessão da história do país que é resultado da política econômica dos últimos anos. Na medida em que isso é corrigido, a atividade se estabiliza e começa a mostrar resultados”, explicou.

O ministro da Fazenda falou, também, que espera fechar o texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241 – que limita os gastos públicos – na próxima terça-feira e a ideia é a de que o texto seja o melhor possível e seja aprovado ainda neste ano. “Não existe fórmula perfeita e nada que não caiba em uma discussão e aperfeiçoamento tendo em vista diversos aspectos. O mais importante é que ela está sendo muito bem recebida não só pela sociedade como pelos líderes partidários. Estamos confiantes de que vai ser aprovada ainda este ano”.

De acordo com o ministro a PEC é muito simples e objetiva, não dando espaços para que o governo ceda muito, já que estabelece um limite da gastos públicos pelos próximos dez anos, podendo ser prorrogado de acordo com o critério proposto para esse período. “Estamos discutindo questões relacionadas ao que será considerado sucesso da PEC e quando e em que condições poderemos declarar que o ajuste está sendo bem sucedido”, enfatizou.

Sobre a Reforma da Previdência, o ministro da Fazenda afirmou que a meta é enviar o texto ao Congresso Nacional nas próximas semanas para que seja aprovado no primeiro semestre de 2017. “Reforma da Previdência não é algo para ser aprovado a toque de caixa. É da maior importância porque envolve toda a população brasileira e precisa ser discutida com maior franqueza e seriedade. Mais importante do que a idade com que a pessoa vai se aposentar é garantir que todos vão receber aposentadoria”, finalizou.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

17. Estados avaliam cobrar impostos sobre bens e recursos repatriados

Fonte: Folha de São Paulo
Por Fernanda Perrin

Não é só o governo federal que está de olho na Lei de Repatriação para melhorar seu caixa. Estados também estão estudando tributar esses recursos para aumentar sua arrecadação — especialmente em meio à crise fiscal que muitos enfrentam.

Segundo a lei, brasileiros com dinheiro ou bens não declarados no exterior podem regularizá-los se pagarem 15% de Imposto de Renda e 15% de multa sobre o valor mantido fora do país, desde que sua origem seja lícita. Até agora, R$ 7 bilhões foram declarados dessa forma.

A regra não vale, porém, para impostos estaduais e municipais. De acordo com a Receita Federal, "a lei federal alcança somente os tributos federais", e portanto "tributos estaduais e municipais podem incidir sobre operações relacionadas aos bens objeto de regularização".

Dentre os impostos que podem ser cobrados, o principal é o ITCMD (Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação), recolhido pelos Estados, afirmam advogados.

O tributo incide sobre heranças e doações e cada Estado define suas alíquotas. Em São Paulo, esse valor é de 4% e, no Rio, de 4,5% a 5%.

Um montante significativo dos recursos repatriados deve se encaixar nessa situação, diz Fábio Nieves, sócio do WFaria Advogados. "Transferência de quotas de empresas, por exemplo, é uma operação muito comum e é fato gerador de ITCMD", afirma.

Questionadas pela Folha, as secretarias da Fazenda de São Paulo e Bahia afirmaram que os Estados podem cobrar ITCMD sobre os recursos repatriados. O Rio está "estudando o tema" e o Paraná está "acompanhando", de acordo com as suas secretarias.

"Eu não tenho dúvida que, por causa da situação fiscal dos Estados, eles vão tentar buscar essa potencial receita", afirma Ana Utumi, sócia do TozziniFreire Advogados.

O primeiro problema para isso ser feito, segundo advogados, é como os Estados conseguirão descobrir que o valor repatriado é fruto de herança ou doação. Pela lei, a Receita Federal não pode compartilhar a declaração de regularização com os fiscos estaduais, diz Luiz Bichara, sócio do Bichara Advogados.

Por outro lado, o contribuinte que regularizar sua situação vai ter que retificar sua declaração de Imposto de Renda de 2014 —informação à qual os Estados têm acesso.

Há uma discussão entre advogados se será necessário revelar a origem do valor repatriado na declaração. Caso não seja, os Estados terão que fiscalizar por outras vias.

Confirmada a origem, podem cobrar não só o ITCMD como também multa e juros.

A autuação do contribuinte, porém, deve acontecer até cinco anos após a transmissão da herança ou a doação. Passado esse período, o Estado não pode tributá-lo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Um terceiro problema é a legalidade da prática. Desde 2014, tramita no Supremo Tribunal Federal um recurso extraordinário sobre a constitucionalidade de São Paulo cobrar ITCMD sobre um bem herdado na Itália por uma residente no Estado.

Com a repatriação de recursos, a pressão para que o STF decida sobre o tema deve crescer, dizem advogados.

18. Proposta permite doação para fundos de criança e idoso no ato de apuração do IR devido

Fonte: Câmara dos Deputados

Proposta em análise na Câmara dos Deputados possibilita doações ao Fundo da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso no momento da apuração do Imposto de Renda devido.

Esses fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Atualmente, a legislação permite as doações ao fundo da criança, sem prever a destinação ao fundo do idoso, e limita as doações de pessoa física até 3% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual.

O projeto (PL 5386/16) permite que a doação seja feita por pessoa física ou jurídica, diretamente na declaração de ajuste anual, a até 6%.

A autora do projeto, deputada Ana Perugini (PT-SP), afirma que as instituições a serem beneficiadas desempenham um importante papel social. "O nosso país precisa começar a olhar o idoso", destacou. Para a deputada, o projeto contribui para a independência das políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

A proposta permite que a pessoa jurídica declare no imposto apurado trimestral ou anualmente. O texto determina que sejam seguidas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e declara que a pessoa, física ou jurídica, pode fazer doações aos fundos desde que não utilize o desconto simplificado e não entregue a declaração fora do prazo estabelecido.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. Produto de combate a epidemia poderá ter isenção tributária durante surto

Fonte: Agência Câmara Notícias

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4817/16, da deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), que concede isenção tributária a produtos de combate a epidemias, como repelente, inseticida e remédio.

A isenção vale durante o período do surto, ocasião em que a doença for decretada epidêmica pelo Ministério da Saúde até a sua estabilização. O órgão terá 60 dias para regulamentar quais produtos poderão se beneficiar da medida.

"Como o Brasil está em região tropical, com clima diversos, está passível de sofrer epidemias", disse Mariana Carvalho, ao citar o surto de zika, chikungunya e dengue trazidas pelo Aedes aegypti.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (inclusive quanto ao mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ESTADUAL

20. Associação questiona normas que elevam alíquota de ICMS de produtos supérfluos

Fonte: STF

A Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras) ajuizou Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5589 e 5593), com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal (STF), contra a Lei 18.573/2015, do Estado do Paraná, e contra o Decreto 46.927, do Estado de Minas Gerais, que instituíram Fundos Estaduais de Combate à Pobreza (Fecop) compostos, dentre outros recursos, com a receita advinda do aumento de dois pontos percentuais na alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de produtos e serviços supérfluos, entre os quais refrigerantes, bebidas isotônicas e energéticas, conforme legislação sobre o tema.

A entidade, que representa pequenos e médios fabricantes, aponta a inconstitucionalidade das normas, argumentando que a majoração da alíquota de ICMS nas operações internas destinadas a consumidor final não poderia ocorrer por meio de lei ordinária nem tampouco por decreto, mas somente por meio de lei complementar, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A Afrebras argumenta ainda que a elevação da alíquota do ICMS onera excessivamente os pequenos e médios fabricantes de bebidas, que já suportam uma carga tributária extremamente alta, muitas vezes sendo obrigados a encerrar suas atividades devido à dificuldade em se manterem competitivos no mercado.

"A majoração de que trata a presente ação pode parecer baixa à primeira vista, porém, sobretudo quando se trata de pequenos e médios fabricantes, ela acaba por totalizar uma

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

grande quantia. A majoração inconstitucional, nestes casos, pode representar, para esses empresários, a diferença entre manter-se no mercado de bebidas ou fechar as portas", sustenta. A associação pede liminar para suspender a eficácia das normas até que o Plenário do STF julgue o mérito das ações. A ADI que questiona a lei paranaense foi distribuída ao ministro Teori Zavascki; a que contesta o decreto mineiro, ao ministro Marco Aurélio.

Para justificar a concessão das liminares, determinando a imediata desoneração de seus associados no Paraná e em Minas Gerais em 2% da alíquota de ICMS, a entidade afirma que a medida é mais eficiente do que postergar a questão para futura devolução do montante (em ações de repetição de indébito), que demandará a necessidade da formação de precatórios nos dois estados. "Assim, a medida judicial deve vir em proveito da parte e não do Estado que se locupleta indevidamente ao promover a cobrança do Fecop instituído com afronta direta do preceito constitucional instituidor", conclui a associação.

21. CONFAZ - ICM e ICMS - Parcelamento e anistia - Redução de juros e multas e serviço de transporte - Ratificação

Fonte: Checkpoint

Foram ratificados os Convênios ICMS nºs 86, 87 e 88/2016, que tratam sobre: a) o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, bem como redução dos juros e multas; b) a autorização do Estado de Alagoas a conceder anistia de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre prestação de serviços de transporte.

22. MA - ICMS - Crédito presumido - Programa Mais Empregos - Regulamentação

Fonte: Checkpoint

O Decreto nº 32.199/2016 regulamentou o programa "Mais Empregos" para dispor, dentre outros assuntos, sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes do imposto que, a partir da vigência dessa norma, ampliar seu quadro de pessoal regido pela CLT, no montante de R$ 500,00 mensais para cada novo emprego acrescido ao quantitativo existente no dia 31.07.2016. Contudo o incentivo previsto: a) será adstrito a 20 novos empregos gerados por empresa, limite este que se aplica, inclusive, no caso de haver prorrogação do Programa "Mais Empregos"; b) não poderá ultrapassar, anualmente, o percentual correspondente a 0,50% do valor do ICMS arrecadado no ano imediatamente anterior; c) terá validade de 6 meses, contados a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

23. MT - Tributos - Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT - Regulamentação

Fonte: Checkpoint

Foi regulamentada a Lei n° 10.433/2016, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT, com a finalidade de estimular o pagamento de créditos tributários por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa de mora e/ou punitiva e de concessão de parcelamento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Citado ato dispôs sobre: a) a adesão ao programa até 30.11.2016; b) o valor mínimo das parcelas; c) o parcelamento e redução dos juros e multas.

24. Goiás – Período de solidariedade é incluído no sistema do auto de infração

Fonte: Notícias Fiscais

As gerências de Recuperação de Créditos (Gerc) e de Informações Econômico-Fiscais (Gief) da Secretaria da Fazenda, com o objetivo de auxiliar a fiscalização, diminuir imprecisões e contestações de pagamentos de autos de infração onde solidários são obrigados ao pagamento, implantaram no sistema de auto de infração a inclusão do período de solidariedade. Segundo Reginaldo Gonçalves, supervisor de Recuperação de Créditos da gerência, a inclusão do período determinado de solidariedade no sistema tem a facilidade de calcular a dívida proporcional, evitando retrabalho, e tende a diminuir bastante os casos em que os solidários, ou a própria Gerc, contestam processos ou solicitam revisões no Conselho Administrativo Tributário (CAT).

As contestações ou revisões ocorrem quando a participação dos solidários, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, corresponde a períodos de tempo em que estes deixam de ter interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação principal, como ocorre com ex-sócios, por exemplo.

25. Pernambuco lança programa de recuperação de créditos tributários

Fonte: Agência Brasil

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) autorizou o Estado de Pernambuco a instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) para estimular empresas a quitar dívidas referentes ao pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). A determinação foi publicada hoje (28) no Diário Oficial da União (DOU).

Os devedores poderão parcelar o débito e receber desconto em multas e juros incidentes sobre a dívida. A redução máxima é de 95% da multa e 85% dos juros para o caso de pagamento à vista. Ainda é possível dividir o valor em até quatro parcelas mensais, com 80% e 70% de desconto em multas e juros, respectivamente; ou de cinco a 24 prestações por mês, com desconto de 50% da multa e 40% dos juros.

A meta da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Sefaz-PE) é arrecadar R$ 120 milhões. As empresas podem fazer a adesão ao programa até o dia 30 de novembro, com o pagamento da primeira parcela ou da parcela única. A Sefaz-PE estima que cerca de mil empresas devem aderir ao programa.

As reduções previstas valem, inclusive, para inscritos em dívida ativa e para os casos que já estão em fase de cobrança judicial. O crédito tributário precisa ter sido constituído até 31 de agosto de 2016, em caso de lançamento de ofício, ou até 30 de novembro de 2016, quando o devedor declarou espontaneamente, desde que o fato gerador tenha ocorrido no período fiscal até julho de 2016. Empresas que optaram pelo Simples Nacional não podem participar do programa.

A adesão ao programa de recuperação de créditos tributários fica condicionada à desistência de eventuais processos administrativos ou judiciais movidos pelos devedores contra a cobrança dos

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

impostos. O documento estabelece ainda regras para a perda dos descontos e do parcelamento da dívida, que pode ocorrer, por exemplo, caso a empresa devedora deixe de pagar três das parcelas acordadas.

O convênio entra em vigor hoje, retroagindo para 15 de setembro de 2016, já que a Lei Complementar nº 333, que institui o programa, foi publicada no Diário Oficial do Estado nesta data. A autorização para que Pernambuco criasse o programa foi concedida em reunião ordinária do Confaz, realizada no dia 23 de setembro, em Boa Vista, Roraima.

A última edição de um programa de recuperação de créditos em Pernambuco foi lançada em 2013. Com a regularização da situação fiscal, as empresas ficam aptas a participar de licitações públicas e obter financiamentos de bancos públicos.

26. Empresas pedem fim da cobrança de ICMS sobre passagens de ônibus

Fonte: CNT

As empresas que atuam no transporte terrestre de passageiros reivindicam a isenção de ICMS sobre as passagens de ônibus. A demanda já foi levada à Justiça e, agora, é objeto de um projeto de lei que tramita no Senado Federal. Acabar com a incidência do imposto poderia tornar as passagens mais baratas, em índices que variam conforme o estado.

O tributo estadual já não é cobrado de quem voa de avião. Em 2001, o STF (Supremo Tribunal Federal) declarou inconstitucional a incidência do ICMS em serviços de navegação aérea. A decisão foi tomada em uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) ajuizada pela PGR (Procuradoria Geral da República) contra alguns artigos da lei complementar 87, chamada Lei Kandir, que trata do imposto. Para a Corte, a aplicação do tributo nas passagens aéreas não é possível porque a lei instituiu a cobrança sem regulamentar, adequadamente, a parte que trata de navegação aérea. Para o transporte aéreo de cargas, o ICMS foi mantido.

O diretor-geral da Abrati (Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros), José Luiz Santolin, sustenta que conceder a isenção representa tratar de forma igual os dois modais de transporte, “setores vitais e que devem ser complementares”. Segundo ele, acabar com a cobrança de ICMS sobre as passagens de ônibus tornaria o serviço mais acessível e beneficiaria, especialmente, pessoas de baixa renda.

O setor já entrou com uma ação no STF pedindo que a decisão que beneficiou passageiros de avião também alcance passageiros de ônibus. Mas o pedido foi negado.

Com as possibilidades esgotadas na via judicial, porque o STF é última instância, as atenções se voltam para o PLS 125/2015, projeto de lei que tramita no Senado Federal desde março do ano passado. A proposta retira a incidência do ICMS sobre os serviços de transporte rodoviário de pessoas. “Em rigorosa síntese, a situação à qual nos referimos é a do passageiro de transporte aéreo, que não é tributado com o ICMS, enquanto os usuários dos outros modais, terrestre e aquaviário, pagam o imposto, que vai encarecer o valor de suas passagens entre 8% a 24%, conforme as alíquotas praticadas em cada estado. Não defendemos o retorno da tributação do ICMS sobre as passagens aéreas, mas, sim, a isonomia tributária que alcance também os outros citados modais de transportes de passageiros”, diz a justificação do projeto, que aguarda apreciação da CAE (Comissão de Assuntos Econômicos).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O valor das passagens de ônibus é definido pelos poderes públicos concedentes, a partir da análise dos custos dos insumos do serviço (preço dos veículos, salários de pessoal, manutenção, combustível, pneus e outros). Sobre esse preço é que incide o ICMS do estado em que a passagem é emitida. O transporte por ônibus atende a 5,5 mil municípios, segundo a Abrati.

27. CONFAZ - ICMS - RJ e SP - Produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS nº 76/2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano, entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, para dispor sobre: a) a composição da base de cálculo do imposto; b) a utilização de MVA-ST ajustada; c) os percentuais de MVA-ST para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, foi revogado o § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 76/2014, que dispunha sobre a obrigatoriedade de inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo.

28. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS 41/2008, que trata da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, para dispor que nas operações destinadas aos estados de Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada será a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na referida norma, dentre os quais destacamos: a) protetores de caçamba; b) reservatórios de óleo; c) triângulo de segurança; d) telefones móveis; e) aparelhos de reprodução de som. Por fim, as disposições da presente norma produzirão os seus efeitos a partir de 1º.11.2016.

29. CONFAZ - ICMS - AM e SC - Zona Franca de Manaus e armazém geral - Procedimentos - Prazo - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS nº 113/2013, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Itajaí - SC, de forma a modificar para 270 dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Itajaí - SC, o prazo para a adoção dos procedimentos especificados, no caso de não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

30. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS 97/2010, que trata da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, para dispor que nas operações destinadas ao estado do Piauí, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na referida norma, dentre os quais destacamos: a) catalizadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos; b) vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva; c) peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho; d) aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor); e) amperímetros. Por fim, as disposições da presente norma produzirão os seus efeitos a partir de 1º.11.2016.

31. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS 191/2009, que trata da substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, para excluir de suas disposições o Estado do Espírito Santo. Por fim, as disposições da presente norma produzirão os seus efeitos a partir de 1º.11.2016.

32. CONFAZ - ICMS - GO - Parcelamento - Procedimentos administrativos - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 97/2016 autorizou o Estado de Goiás a conceder parcelamento para o pagamento relativo a créditos tributários, relacionados ao ICMS, decorrentes de procedimentos administrativos, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa ou judicial, em até 84 prestações mensais e, sucessivas.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31.12.2017.

33. CONFAZ - ICMS - Parcelamento - Recuperação judicial - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 59/2012, que autorizou a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial, para dispor: a) que a previsão de não abrangência das disposições aos parcelamentos em curso não se aplica ao Estado de Goiás; b) sobre a autorização do Estado de Alagoas em conceder o parcelamento em prazo limite de 180 meses, inclusive para contribuinte que tenha sido declarada judicialmente a sua falência.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

34. CONFAZ - ICMS - SC - ICMS - Serviço de comunicação - Anistia de multas e juros - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 95/2016 autorizou o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente sobre as prestações de serviços de telecomunicações, exceto os de televisão por assinatura via satélite, cujos fatos geradores ocorreram até 30.6.2016.

Essa disposição entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

35. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Ressarcimento - Emissão de NF-e - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 81/1993, que estabeleceu as normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, relativamente ao ressarcimento do imposto, para tratar sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário que seja fornecedor do contribuinte substituído.

Essa disposição produz efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

36. CONFAZ - ICMS - ECF - Administradoras de cartão de crédito ou de débito - Obrigações - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ECF nº 4/2001, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, para prever que as unidades federadas poderão determinar que as administradoras de cartão de crédito ou de débito: a) validem e assinem o arquivo eletrônico utilizando o programa TED_TEF, disponível na página da Sefaz das unidades federadas que exigirem a solução, e transmitam também utilizando o referido programa; b) utilizem outro programa ou recurso diferente do indicado para assinar digitalmente e transmitir o arquivo eletrônico com as informações de que trata este protocolo.

Essas disposições produzem efeitos desde 1º.7.2016.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

37. CONFAZ - ICMS - Diferimento - Desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 36/2016, que estabeleceu sobre a substituição tributária em relação às operações antecedentes (diferimento) interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

A alteração dispôs sobre a inaplicabilidade das disposições às operações com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601, no caso de operação originária dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro ou São Paulo, quando o remetente estiver credenciado para este fim.

Essas disposições entram em vigor em 1º.11.2016.

38. CONFAZ - ICMS - AC - Parcelamento - Débitos - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 144/2012, que autorizou o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, para dispor sobre a aplicação do parcelamento aos débitos: a) vencidos até 30.6.2016; b) decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.5.2016, constituídos ou não, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

39. CONFAZ - ICMS - RR - Programa de Recuperação de Créditos Tributários - Instituição

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 112/2016 autorizou o Estado de Roraima a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2015.

Citado ato dispôs sobre: a) a redação dos juros e multas; b) a possibilidade de parcelamento em até 36 parcelas mensais e sucessivas.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

40. CONFAZ - ICMS - Crédito outorgado - Investimentos em infraestrutura - Exclusão de SC

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 108/2016 dispôs sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Essa disposição entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

41. CONFAZ - ICM e ICMS - PE - Programa especial de recuperação de créditos tributários - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 107/2016 autorizou o Estado de Pernambuco a instituir de programa especial de recuperação de créditos tributários, com redução parcial de valores de multas e de juros, quanto a débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Citado ato dispôs sobre: a) os percentuais de redução de juros e multas; b) o prazo de até 30.11.2016 para pagamento da primeira parcela; c) as hipóteses de perda do parcelamento.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 15.9.2016.

42. CONFAZ - ICMS - DF - Operações e prestações destinadas a consumidor final - Diferencial de alíquotas - Prazo - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Convênio ICMS nº 152/2015, que alterou o Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, para autorizar o Distrito Federal a estender até os fatos geradores a serem realizados até 31.12.2017, o prazo para recolhimento do diferencial de alíquotas.

43. Confaz edita nova regra para ressarcimento de ICMS-ST

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários estaduais de Fazenda do país, editou novas regras para empresas que pagam o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços pela substituição tributária (ICMS-ST). A principal delas flexibiliza a forma de solicitação de ressarcimento do imposto após a venda de produtos já tributados para

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

outros Estados. Por meio da substituição tributária, uma empresa antecipa o pagamento do ICMS em nome das demais que fazem parte da cadeia produtiva.

A retenção é automática. Mas cabe pedido de ressarcimento quando uma empresa vende uma mercadoria já tributada para outro Estado, que também cobra o imposto daquele produto por meio de substituição tributária.

Antes, só era possível pedir o ressarcimento do imposto retido na operação anterior por meio da emissão de nota fiscal eletrônica, exclusivamente para esse fim, em nome do fabricante. Somente o fornecedor responsável pela retenção do imposto poderia restitui-lo.

Agora, essa nota poderá ser emitida contra qualquer fornecedor do mesmo Estado. "O fornecedor vai restituir o valor do imposto e depois descontá-lo do ICMS que recolheria para o Fisco", afirma Douglas Campanini, consultor da Athros Consultoria e Auditoria.

Segundo Campanini, a medida é positiva porque assim a empresa não fica atrelada a um único fornecedor. "Isso era ruim porque, às vezes, o volume de ICMS-ST é muito grande, o que faz com que demore para a restituição ser paga", afirma.

Maucir Fregonesi Júnior, sócio do setor tributário do Siqueira Castro Advogados, também entende que a restituição ficará mais ágil com a mudança. "Essa flexibilização no pedido de restituição é importante por reduzir o saldo credor de ICMS-ST, que costuma ser volumoso em grandes empresas", afirma.

A novidade consta do Convênio nº 93 do Confaz, publicado ontem no Diário Oficial da União. Também nesta quarta-feira foi divulgado o Convênio nº 102, que detalha a qualificação dos produtos que devem ser informados com o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) na nota fiscal. O Cest foi criado para unificar a identificação das mercadorias sujeitas à ST no país. Assim, espera-se que os Estados possam aplicar as regras do regime com mais segurança.

44. CE - ICMS - Substituição tributária - Regime especial - Concessão e renovação - Atacadista - Disposição

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa nº 49/2016 estabeleceu os procedimentos para fins da concessão e da renovação de regime especial relacionado ao regime de substituição tributária do ICMS para comércio atacadista, dispondo, dentre outros assuntos, sobre: a) a aplicação dos procedimentos também aos casos de concessão e renovação de Regimes Especiais de Tributação para empresas enquadradas em CNAEs-Fiscais distintas daquelas para as quais foram estabelecidas sistemáticas de substituição tributária interna com carga tributária líquida, nos termos de decretos específicos; b) a apresentação de requerimento pelo comerciante atacadista através do Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO); c) a relação de de documentos eletrônicos ou digitalizados que deverão acompanhar o requerimento; d) a competência para a análise do pedido de concessão de Regime Especial; e) o prazo de vigência do primeiro regime especial concedido; f) os requisitos necessários à apresentação de pedido de renovação do regime especial; g) o prazo para que o contribuinte apresente recurso em face do indeferimento do pedido de concessão ou de renovação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Por fim, dentre as atividades atacadistas relacionadas na íntegra do presente ato e que podem se enquadrar no regime especial, citamos: a) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; b) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; c) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; d) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; e) comércio atacadista de ferragens e ferramentas; f) comércio atacadista de materiais de construção em geral.

45. CE - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - Contribuição - Incentivos fiscais - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Decreto nº 32.013/2016, que institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do estado do Ceará, para dispor, dentre outros assuntos, que o não pagamento do encargo correspondente a 10% do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do ICMS implica a perda do benefício no mês da competência a que o mesmo se refere, devendo a empresa recolher o ICMS sob o valor integral, ficando desobrigada do referido encargo neste mês.

Ademais, o não pagamento do encargo por 3 meses, consecutivos ou não, incorrendo na supracitada perda do benefício em três situações distintas, sem que haja recolhimento do ICMS devido integralmente, implicará imposição ao contribuinte beneficiário ou incentivado da perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício, conforme disposto em ato do Secretário.

46. PR - ICMS - Antecipação - Desconto - Condições e outros - Republicação

Fonte: Checkpoint

Foi republicado no DOE/PR de 29.9.2016 o Decreto nº 5.159/2016 sem alteração do seu conteúdo.

O referido decreto regulamentou o desconto pelo pagamento antecipado do ICMS, mediante a aplicação, sobre o imposto devido relativamente aos respectivos períodos a serem antecipados, de percentual não superior aos índices exigidos pelo fisco para a cobrança de encargos de inadimplência.

Para o citado desconto deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: a) será aplicável ao ICMS com fato gerador já ocorrido, declarado e com vencimento a partir de 1º.1.2018; b) o pagamento de todas as parcelas requeridas para antecipação, observado o prazo para pagamento estabelecido; c) não poderá ser superior à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, base ano, válida na data do requerimento, aplicada pelo método do desconto racional composto ao conjunto das parcelas constantes no requerimento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

47. Em Goiás mudança no ICMS do frete é adiada

Fonte: SEFAZ/GO

A adoção do regime de substituição tributária no frete para o contribuinte prestador de serviço de transporte de carga, pessoa jurídica, cadastrado no Estado de Goiás, não entrará em vigor no dia 1º de outubro, como estava previsto. Foi adiada pela Secretaria da Fazenda para 1º de novembro.

Nova Instrução Normativa a ser publicada em breve estabelece que o contribuinte do segmento fica excluído da substituição tributária até o dia 31 de outubro. A intenção é dar prazo de um mês para a transportadora fazer o credenciamento na Pasta se quiser ser excluída dessa condição.

MUNICIPAL

48. Planos de saúde perdem disputa tributária

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

As operadoras de planos de saúde perderam uma importante disputa no Supremo Tribunal Federal (STF). Ontem, os ministros entenderam que o setor deve pagar Imposto sobre Serviços (ISS). Porém, não definiram a base de cálculo do tributo nem qual município teria competência para a cobrança.

Era a última cartada do setor. A jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça (STJ) é desfavorável às operadoras. As duas turmas especializadas em direito público (1ª e 2ª) entenderam que os planos de saúde devem ser tributados pelos municípios. Porém, o imposto deve ser recolhido apenas sobre a "taxa de administração" recebida – a diferença entre o valor pago pelos consumidores e o que é repassado para os prestadores de serviços (hospitais, clínicas, laboratórios e médicos).

No Supremo, o tema foi analisado com repercussão geral. Portanto, a decisão servirá de orientação para as demais instâncias. No julgamento, foi fixada a tese de que as operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeito ao ISS previsto no artigo 156 da Constituição Federal, que trata da competência dos municípios para a cobrança de impostos.

O caso julgado é de um hospital de Marechal Cândido Rondon (PR). Na sessão, os ministros discutiram se a atividade exercida pelas operadoras de planos se limitava ao mero repasse de recursos ou se deveria ser considerada como prestação de serviço.

A análise do tema foi iniciada em junho. Na ocasião, o relator do caso, ministro Luiz Fux, negou o recurso do contribuinte. Ele afirmou que a Lei Complementar nº 116, de 2003, consolidou a jurisprudência nos tribunais. "Existe a previsão de incidência do imposto tanto aos profissionais de medicina quanto à atividade e o fornecimento de plano de saúde e assistência médica hospitalar", disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ontem, o julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Marco Aurélio. Ele divergiu do relator, defendendo que não incide ISS. De acordo com ele, as operadoras apenas fazem a intermediação, sem a existência de "obrigação de fazer" (prestar serviço médico).

As atividades, segundo Marco Aurélio, podem ser assemelhadas às de venda de seguros. Para o ministro, não é a operadora do plano de saúde que presta os serviços – são médicos e hospitais. Portanto, sua incumbência seria apenas de cobrir custos. "Não se pode falar em serviço prestado. Entender de modo diverso implica a cobrança de ISS em qualquer atividade securatória", afirmou.

De acordo com o advogado Igor Mauler Santiago, do escritório Sacha Calmon, Misabel Derzi Consultores e Advogados, hoje a maior parte dos planos de saúde discute na Justiça a cobrança de ISS. Por isso, a decisão do Supremo poderá gerar ônus financeiro para as empresas e, consequentemente, para os segurados. A alíquota de ISS varia entre 2% e 5%, dependendo da lei municipal.

O advogado ponderou ainda que não ficou delimitado onde os serviços serão considerados prestados – na sede da operadora do plano de saúde ou no domicílio do segurado, por exemplo. Essa indefinição poderá levar municípios diferentes a cobrar o imposto, gerando novas discussões na Justiça

49. STF derruba lei que reduzia base de cálculo do ISS

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

O Supremo Tribunal Federal (STF) afastou ontem um mecanismo utilizado na guerra fiscal entre municípios: a redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS). Os ministros consideraram inconstitucional lei da Prefeitura de Poá (SP) que retirava tributos federais dessa conta.

A questão foi julgada por meio de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) proposta pelo Distrito Federal. O entendimento, segundo o ministro Teori Zavascki, poderá agora ser usado para a resolução de outros casos envolvendo leis semelhantes.

A decisão favorece a Prefeitura de São Paulo, que briga na Justiça contra municípios paulistas. "Essa decisão do STF é a mais importante já tomada no Brasil em relação à guerra fiscal", festejou o procurador-geral do município de São Paulo, Robson Barreirinhas.

Segundo dados da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), que era amicus curiae (parte interessada) na ação julgada pelo STF, São Paulo estaria perdendo R$ 1 bilhão por ano com a guerra fiscal.

No caso, o Distrito Federal questionava pontos da Lei nº 2.614, de 1997, editada pela cidade de Poá. Após alterações realizadas em 2007, o texto passou a determinar que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, considerada a receita bruta, excluindo do cálculo Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins. Por causa dos abatimentos, o Distrito Federal alegou que o município estaria praticando uma alíquota inferior a 2% – mínimo permitido pela Constituição.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Em sua defesa, Poá destacou a relevância da arrecadação do ISS. E acrescentou que grandes empresas, como Itaú e Safra Leasing, já estavam sediadas na cidade antes da alteração legislativa. As duas companhias, segundo o procurador Güido Pulice Boni, são responsáveis por 83,5% do total arrecadado.

Em dezembro de 2015, o relator, Edson Fachin, havia concedido liminar suspendendo a eficácia de dispositivos que alteraram a base de cálculo do ISS de Poá. Na sessão de ontem, reforçou sua posição. Fachin considerou que os trechos questionados são inconstitucionais.

"Lei municipal não pode definir base de cálculo de imposto. Está na Constituição", afirmou o relator. "A norma reduziu a carga tributária incidente sobre a prestação de serviços a um patamar vedado pela Constituição."

Só ficou vencido no julgamento o ministro Marco Aurélio. A decisão vale desde dezembro de 2015, quando foi concedida a liminar pelo relator. No caso, a modulação dos efeitos da decisão seria favorável ao contribuinte, segundo o ministro Teori Zavascki.

No julgamento, os ministros analisaram também uma questão processual: o uso de ADPF contra lei municipal. O ministro Marco Aurélio questionou a possibilidade de vislumbrar lesão a preceito fundamental no caso. "Não tenho como risco ao pacto federativo o fato de um município vir a disciplinar base de cálculo do ISS tendo em conta o que entende como receita bruta", disse.

Para o ministro Gilmar Mendes, porém, apesar de a ADPF ter como foco lei municipal, a discussão tratava do uso do ISS no contexto da guerra fiscal. "A causa imediata é a lei de Poá, mas o tema tem grande relevância federativa", afirmou.

O ministro Luís Roberto Barroso defendeu que havia preceito fundamental, como o relator e os demais ministros, com exceção de Marco Aurélio. Mas ponderou que em algum momento o STF deverá se debruçar sobre a questão. "Acho que está se abrindo demais o foco e virando controle de quase tudo", disse.

O advogado Gustavo Perez, do Peixoto e Cury Advogados, destacou a importância da discussão processual, por entender que a lei municipal deveria ser discutida em tribunal estadual por meio de ação direta de inconstitucionalidade. Mas como o caso concreto foi proposto pelo Distrito Federal, foi aceita a ADPF. "Mas essa questão foi pouco discutida para ser considerada um precedente", afirmou. Sobre o mérito, Perez disse que o artifício usado pelo município era um pouco desleal.

No fim da sessão, o procurador de Poá afirmou que estudará a possibilidade de recorrer por meio de embargos. A Abrasf, segundo o advogado Ricardo Almeida, também poderá recorrer para que sejam declarados inconstitucionais outros pontos da lei do município paulista.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000